



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Verdade Guarapari"

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)**  
**REJEITADO O VETO**  
12 CONT x 03 FAV VOTOS  
EM 02 / 08 / 16  
José Wanderlei Astori  
PRESIDENTE DA C.M.G.

**PROJETO DE LEI Nº 038/2016**

**ÀS COMISSÕES**  
EM 19 / 03 / 16  
José Wanderlei Astori  
PRESIDENTE DA C.M.G.

**DISPÕE DA UTILIZAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES, BALDIOS E ABANDONADOS PARA SEREM TRANSFORMADOS EM PROGRAMA DE TERRENOS SUSTENTÁVEIS ATRAVÉS DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Aprovada em sessão ordinária de  
dos presentes  
**Salas das sessões**  
EM 17 / 05 / 2016  
José Wanderlei Astori  
PRESIDENTE DA C.M.G.

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa de transformação de terrenos públicos e particulares, baldios e abandonados por seus proprietários legais, localizados no âmbito do Município de Guarapari, em terrenos sustentáveis, através de hortas urbanas comunitárias e familiares.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural, será considerada o organismo gerenciador do Programa.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de: Fiscalização, da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano, de Saúde, da Agricultura, Pesca e Expansão Rural e de Trabalho, Assistência e Cidadania, mapear as áreas eu serão destinadas a este Programa de Terrenos Sustentáveis, através de hortas urbanas comunitárias e familiares.

Art. 5º - O Programa que dispõe a transformação de terrenos baldios e abandonados em terrenos sustentáveis, através de hortas comunitárias e familiares, terá como principais objetivos:

- I - Geração de emprego e renda;
- II - Oportunizar o empreendedorismo familiar;

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GUARAPARI-ES  
EM: 09 MAR. 2016  
PROCOLO  
Nº 050423A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

III – Proporcionar Terapias Ocupacionais para crianças e jovens com deficiências físicas e mentais, dependentes químicos e da terceira idade;

IV – Geração de renda para Associações de Moradores;

V – Aproveitamento de áreas devolutas;

VI – Manter terrenos limpos e utilizáveis através do Programa, coibindo a proliferação das doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegyptis.

Art. 6º - A implantação das Hortas Urbanas Comunitárias e Familiares poderá se dar:

I – Hortas Comunitárias e Familiares:

1º - Em áreas públicas e ociosas: Terrenos e áreas públicas abandonadas e sem utilização ou perspectivas e projetos de construções de paços públicos que possam ser transformados em terrenos sustentáveis, bem como, áreas consideradas de utilidades públicas há mais de 3 (três) anos sem utilização;

2º - Em terrenos de Associações de Moradores, caso haja espaçamento físico de área aberta, apropriada para o Programa de Hortas Comunitárias em Terrenos Sustentáveis;

3º - Em terrenos baldios particulares, completamente abandonados, sem cuidado e limpeza alguma, considerados zona de risco para população, por serem criadouros do mosquito Aedes Aegyptis, roedores e outros insetos.

Art. 7º - Os terrenos particulares mencionadas no Inciso 3º do artigo 6º predominarão o interesse familiar ou grupos familiares mediante um simples manifesto no ato do cadastro a ser feito pela pessoa proprietária do imóvel no qual se pretende utilizar e, em casos de utilização por terceiros, a pessoa interessada deverá ser portador da anuência formal do proprietário titular do imóvel.

Art. 8º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Expansão Rural, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, a implantação de cadastramento das pessoas e Associações interessadas no cultivo da horta, bem como, fará a distribuição das áreas destinada para este Programa, respeitando a igualdade de espaço para o cultivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES
EM 09 MAR 2016
PROCOLO Nº: 0423 A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

Parágrafo único: Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado do programa.

Art. 9º - O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

1º - Localização, por parte dos cadastros, da área a ser trabalhada;

2º - Apresentação ao proprietário, em caso de terrenos particulares, do Programa de Terrenos Sustentáveis, através de hortas comunitárias e familiares;

3º - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Expansão Rural, poderá disponibilizar a todos integrantes do programa, assessoria técnica para a realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como, construirá mecanismos para disponibilizar as sementes para as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.

Art. 11º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de terrenos sustentáveis através de hortas comunitárias, apoiará, incondicionalmente através de acompanhamento a partir das Unidades Básicas de Saúde, através de seus profissionais.

Art. 12º - O produto das Hortas Comunitárias e Familiar apoiada pelo Programa poderá ser comercializado livremente pelos produtores, obedecendo às regras impostas na Legislação Municipal.

Art. 13º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o Órgão de Saneamento para que seja efetuada a ligação apropriada.

Art. 14º - Para a realização do Programa de Terrenos Sustentáveis através de Hortas Comunitárias e Familiares, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos do ramo para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	09 MAR. 2016
Nº:	0423 A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

Art. 15º - A prefeitura Municipal de Guarapari deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta Lei, através de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores públicos municipais, em especial das Secretarias Municipais de Agricultura Pesca e Expansão Rural, de Educação, de Trabalho, Assistência e Cidadania e de Saúde.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de março de 2016.

  
Autor: Vereador **MARCIAL SOUZA ALMEIDA** – PARTIDO SOLIDARIEDADE

**JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo a presente lei por acreditar que a formulação de projetos que visam implementar este Programa de Terrenos Sustentáveis, através de hortas comunitárias e familiares, estará contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação nos centros urbanos, além de estarmos eliminando os terrenos baldios em áreas urbanas, que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulhos e lixos, e, se transformam em focos de doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegyptis*.

Produzir hortaliças para o consumo das famílias, estaremos incentivando o empreendedorismo dentro do seio familiar e dentro das comunidades, melhorando o poder aquisitivo daqueles de baixa renda, sobretudo, proporcionando uma alternativa para aqueles que se encontram na estatística do desemprego.

O projeto visa incentivar o plantio de hortaliças seja no modo operante familiar, seja nos moldes comunitários, que nada mais é do que uma horta doméstica ou coletiva onde toda a comunidade mantém o cultivo e a gestão dos lucros. Essa prática tem alcançado resultados positivos no combate a fome e na ocupação das pessoas, por meio do exercício da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM: 09 MAR 2016

PROTOCOLO  
Nº: 0473



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

Quero acrescentar que este Programa de Terrenos Sustentáveis através de hortas comunitárias e familiares, é instalado em terrenos baldios e abandonados e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos que antes do programa continham seu status de ocioso, servindo apenas como depósitos de lixos e entulhos.

Gostaria muito de poder contar com a compreensão e o apoio dos Nobres Parlamentares desta Augusta Casa para a aprovação desta Matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	09 MAR. 2016
Nº:	PROCOLO 0423 f